











1ª VERSÃO 2017

bombeiros.pa.gov.br Diretoria de Serviços Técnicos



INSTRUÇÃO TÉCNICA

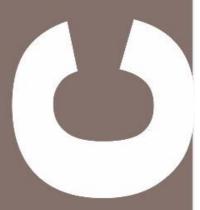
IT07

Proteção Estrutural em Situações de Incêndio

PARTE II

Cobertura de Sapê, Piaçava e Similares





1. OBJETIVO

Estabelecer condições mínimas de segurança para edificações que tenham suas coberturas construídas com fibras de sapé, piacava e similares.

2. APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se a todas as edificações cuja cobertura seja de fibras de sapé, piaçava e similares.

3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Para compreensão desta Instrução Técnica é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

NBR 5628 – Componentes construtivos estruturais determinação da resistência ao fogo – método de ensaio.

NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

NBR 9442 — Materiais de construção - determinação do índice de propagação superficial de chama pelo método do painel radiante - método de ensaio.

NBR 10898 - Sistema de iluminação de emergência.

NBR 13418 – Cabos resistentes ao fogo para instalações de Segurança.

NBR 13523 - Central de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

NBR 15465 – Sistemas de eletrodutos plásticos para instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos de desempenho.

NBR 15526 — Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais — Projeto e Execução.

NR 23 – Proteção contra incêndios - Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Instrução Técnica aplicam-se as definições constantes da IT 01 - Parte IV - Terminologia e Símbolos Gráficos.

5. PROCEDIMENTOS:

5.1 Instalações elétricas

- **5.1.1** As instalações elétricas devem ser projetadas e executadas segundo normas técnicas oficiais.
- **5.1.2** A fiação e os componentes da instalação elétrica devem ser corretamente dimensionados para evitar superaquecimentos e curtos-circuitos que possam inflamar as fibras vegetais.

5.1.3 A fiação que não estiver embutida em alvenaria ou concreto deve estar totalmente protegida por eletrodutos metálicos.

5.2 Fontes de calor

- **5.2.1** As fontes de calor que podem inflamar as fibras combustíveis devem ser isoladas e mantidas à distância, mínima, de 5 m.
- **5.2.2** Fogões, fornos, churrasqueiras e similares devem estar no interior de compartimentos com piso, paredes e cobertura incombustíveis
- 5.2.3 As saídas de chaminés, coifas e congêneres devem também estar à distância mínima de 2 m de qualquer parte da cobertura combustível e nunca acima de sua projeção, de forma a evitar que fagulhas ou gases quentes sejam conduzidos para a cobertura de fibras.
- 5.2.4 A central de GLP deve estar fora da projeção da cobertura e distante pelo menos 3 m do seu alinhamento, respeitada a NBR 13523/08.

5.3 Afastamentos

- **5.3.1** As edificações com cobertura de sapé devem estar em conformidade com a IT 02 Limitação de Propagação de Incêndio.
- **5.3.2** Manter distância, mínima de, 100 m de depósitos ou postos de abastecimento de combustíveis, gases inflamáveis como o gás liquefeito de petróleo e fábricas ou revendas de explosivos ou fogos de artifício.

5.4 Saídas de emergência

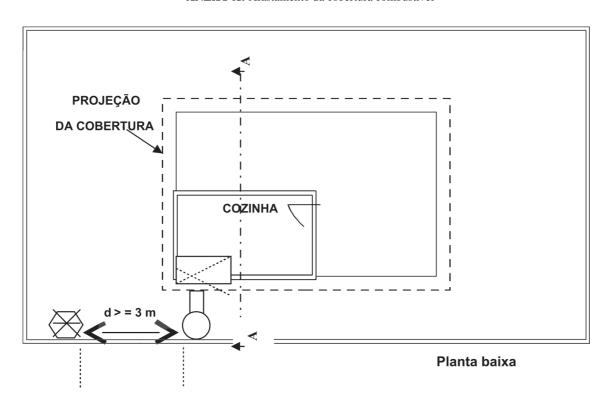
- **5.4.1** As saídas devem ser mantidas livres e desimpedidas, de acesso facilitado, de forma que os ocupantes não tenham dificuldade em abandonar a edificação em caso de sinistro.
- **5.4.2** As portas de saída não devem estar alinhadas em uma única parede, mas preferencialmente, em lados opostos.
- **5.4.3** A largura das saídas, corredores, escadas ou rampas devem ser calculadas tomando como base 0,01 m por pessoa.
- **5.4.3.1** O valor mínimo da largura é 2 m.
- **5.4.3.2** Para cálculo do número de pessoas, adotar a área ocupada por pessoa como sendo 0.5 m^2 (área construída).
- **5.4.4** No caso em que a população total, incluindo clientes e funcionários, for superior a 50 pessoas, será obrigatória a instalação de sistema de iluminação de emergência, projetado e executado segundo normas técnicas oficiais, bem como barras antipânico nas saídas de emergência.
- **5.4.5** A distância máxima a ser percorrida para a saída da edificação não pode ser superior a 15 m.
- **5.4.6** Devem ser previstos acessos e saídas para deficientes físicos, segundo a NBR 9050/04.
- 5.5 Medidas de segurança contra incêndio

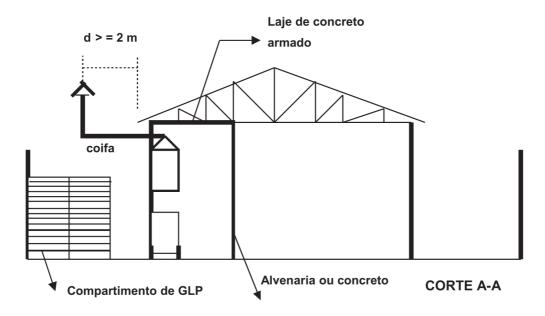
- **5.5.1** Para as edificações com área construída de até 200 m², independentemente da área de cobertura, devem ser exigidos extintores portáteis, sinalização e saídas de emergência.
- **5.5.2** Para as edificações com área construída superior a 200 m², independentemente da área de cobertura do sapé, devem ser exigidas as seguintes medidas de segurança:
- a) extintores portáteis;
- b) sinalização;
- c) extintores sobrerrodas;
- d) saídas de emergência;
- e) possuir C.M.A.R. classe II-A, acima e abaixo da cobertura.
 Admite-se classe II-B, no caso de edificações totalmente abertas (apenas fechado na cobertura);
- f) brigada de incêndio: todos os funcionários, independentemente da área construída, devem possuir treinamento teórico e prático de técnicas de prevenção e combate a incêndios, especialmente voltado para os riscos locais, conforme IT 08 Gerenciamento de Riscos de Emergência.
- **5.5.3** Edificações de área superior a 750 m², além das medidas de segurança exigidas no item 5.5.2, devem ainda contar com sistema de hidrantes e alarme de incêndio, sendo dispensados os extintores sobrerrodas. A proteção estrutural deve atender a IT 07 Proteção Estrutural em Situações de Incêndio Parte I.
- **5.5.4** Recomenda-se a utilização de sistemas de aspersão de água que visam a manter as fibras permanentemente úmidas ou destinadas ao próprio combate das chamas, sem prejuízo das demais medidas constantes desta IT.

5.6 Disposições gerais

- **5.6.1** As edificações enquadradas nesta IT devem possuir, no máximo, dois pavimentos (térreo e primeiro andar).
- 5.6.1.1 Nas edificações consideradas acima, não são permitidos subsolos.
- **5.6.2** Chapas metálicas, abaixo da cobertura de fibras vegetais, podem ser empregadas sem prejuízo às demais medidas de proteção contra incêndio no item 5.6.
- **5.6.3** As edificações com área construída acima de 900 m² devem ser submetidas à análise de Comissão Técnica.

ANEXO A: Afastamento da cobertura combustível





LEGENDA



bateria de gás liquefeito de petróleo

"d" distância entre projeções verticais